



Barueri, 17 de abril de 2018.

À

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Gerência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável 1

Att.: Sr. Marcelo Santos Heliodorio

C/C

**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**

Att.: Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediário

Ref.: Ofício nº 714/2018-SAE/GAE 1

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao ofício em epígrafe (“Ofício”) recebido pela Diagnósticos da América S.A. (“DASA”), em 17 de abril de 2018, por meio do qual V. Sas. fazem questionamentos sobre eventual direito de recesso dos acionistas da DASA, em razão da aquisição de 100% do capital social da Cromossomo Participações V S.A. (abaixo qualificada), nos seguintes termos: *“Considerando as deliberações da RCA de 13/04/2018, enviada em 16/04/2018, a respeito da aquisição de 100% do capital social da Cromossomo Participações V S.A., solicitamos informar, até 18/04/2018, se essa aquisição ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01. Em caso de direito de recesso, informar:*

- ✓ *Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;*
- ✓ *O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- ✓ *O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem”*

A Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral e esclarece que avalia se a aquisição, pela DASA, de participação societária representativa de 100% (cem por cento) do capital social da **Cromossomo Participações V S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, sala V, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CPF/MF sob o nº 27.390.440/0001-59, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300502680, enquadra-se nas hipóteses previstas no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e, sendo esse o caso, a submeterá oportunamente à ratificação pelos acionistas da DASA em assembleia geral.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

Diagnósticos da América S.A.

---

**Carlos de Barros Jorge Neto**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores